



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

2ª ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.19.01

Aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2018, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, na Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira-CE, estando presentes os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Joab Bezerra de Almeida e seus **Membros:** Cicero Gonçalves Viana e João Luiz de Freitas Silva, para dar início ao julgamento de nova documentação dos licitantes inabilitados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.19.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE AMANIUTUBA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, referente ao julgamento realizado dia 15 de Março de 2018, publicação dia 16 de março de 2018. Na oportunidade todos os licitantes ficaram inabilitados, tendo o Presidente aberto prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, ficando marcado para a presente data, para averiguação dos documentos apresentados e saneamento das pechas. O Presidente solicitou dos membros da Comissão de Licitação que procedesse a chamada dos licitantes, ocasião em que não foi constatada a presença de nenhuma das licitantes. Analisada toda documentação **apresentada dentro do prazo estipulado**, verifica-se que a licitante **CONTSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 19.470.900/0001-20, permanece INABILITADA por não apresentou item 4.2.4 Recibo de Caução emitido pela Tesouraria; Já a empresa **JOSÉ URIAS FILHO – ME**, CNPJ Nº 05.736.096/0001-74, apresentou o item 4.2.4.1, CREA do Responsável Técnico, e passa a ficar HABILITADA. Após realizada uma nova verificação dos documentos iniciais de habilitação, verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA – ME**, CNPJ Nº 18.845.268/0001-90, o item 4.2.5 b) Certidão Negativa de falência ou concordata apresentado inicialmente apresentada com a data da expedição rasurada, apresenta também a data por extenso, possibilitando a identificação para conferência de sua validade, encontrando-se válida, tornando assim a empresa HABILITADA. As demais empresas inabilitadas não apresentaram nova documentação, permanecendo INABILITADAS. A partir da publicação do resultado desta ata estará aberto o prazo recursal previsto no item "a", inciso I do Art. 109 da Lei 8666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Lavras da Mangabeira - Ce, 03 de Abril de 2018.


JOAB BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL


JOÃO LUIZ DE FREITAS SILVA
Membro da CPL


CICERO GONÇALVES VIANA
Membro da CPL